



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax

(18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº08/2022

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ Nº. 00.604.122/0001-97. Interpôs impugnação em razão de suposta irregularidade no Processo Licitatório nº 36/2022/ Pregão nº 08/2022.

A impugnação é própria e tempestiva e estando presente os pressupostos de admissibilidade em conformidade com o art. 12 do Decreto 3555/2000. Decidido nos termos abaixo acerca do pedido apresentado.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE.

A impugnante em linhas gerais informa que tem interesse em participar do pregão, porém informa a existência de cláusula restritiva à participação de diversas empresas no certame, bem como eminente prejuízo ao mormente no que tange a existência de utilização de dispositivo eletrônico identificador do veículo (RFID ou similar).

Ao final solicita que seja acatada a impugnação para que haja alteração do edital a fim de que outras tecnologias possam ser aceitas no certame.

A tecnologia RFID não se trata de tecnologias novas, muito menos exclusiva de uma empresa ou de um grupo empresarial. Pelo contrário, tratam-se de tecnologias que estão sendo desenvolvidas há algumas décadas. Largamente utilizadas para diversas soluções, foi escolhida nesta licitação em razão da sua segurança e proteção a possíveis fraudes.

Logo, é possível concluir o contrário do que alega a impugnante, não há qualquer restrição a participação de empresas neste certame, há na verdade uma escolha legítima por parte da administração pública de uma tecnologia (ou similares) que tem se mostrado mais eficiente, para controlar e aumentar a eficiência do gasto público, inibindo fraudes, permitindo a inibição de alguns comportamentos não desejados, e maior rigor no uso de recursos públicos.

A própria impugnante aponta que existem várias empresas que atendem ao edital, nestes termos, demonstra-se que as exigências do Edital não afrontam os princípios da ampla concorrência ou razoabilidade, pois permitem a ampla participação, sem qualquer tipo de privilégio.

Cabe salientar que, a tecnologia para execução do presente objeto, esta amplamente sendo utilizada por diversos órgãos da administração pública, tanto no âmbito Municipal e Estadual razão esta pela escolha da mesma.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de
31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax

(18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

DECISÃO:

Por estas razões, com base nos documentos acostados no processo em referência as alegações trazidas pela impugnante não devem prosperar, negando-lhe provimento mantendo o edital nos seus termos.

Santo Expedito. 12 de julho de 2022

JOÃO RODOLFO DA SILVA VENTURA
Pregoeiro

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

**Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de
31/12/1958**

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>